

RESOLUÇÃO Nº 86 DE 2022

“Dispõe sobre o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul, para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

O Presidente do CISAM Sul, no uso de suas atribuições e considerando a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul, de 14 de dezembro de 2022, que aprovou o ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Próprio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM Sul, para o exercício de 2023, com Receita estimada em R\$ 2.945.958,08 (dois milhões novecentos e quarenta cinco mil, novecentos cinquenta oito reais e oito centavos), detalhada a seguir, a qual será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação por Categoria Econômica:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

	Previsão 2021
CLASSIFICAÇÃO	Valor R\$
Receitas Correntes	
1739.00.0.0 - Transferências a Consórcios Públicos	253.655,42
1739.50.0.0 - Contribuições de Rateio	253.655,42
Receitas de Capital	
2439.00.0.0 - Transferências a Consórcios Públicos	63.413,86
2439.50.0.0 - Contribuições de Rateio	63.413,86
Receitas Patrimoniais	
1321.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	6.600,00
1321.00.1.1 - Remuneração de Outros Dep.Rec.Não Vinculados	6.600,00
Receitas de Serviços	
1600.00.0.0 – Serviços	1.023.682,88
1610.01.1.1 - Serviços Técnicos e Administrativos	979.682,88
1630.01.1.1 - Serviços radiológicos e Laboratoriais (Saúde)	44.000,00
Receita Serviços de Regulação	
1610.01.1.1 - Regulação e Fiscalização Serv. de Saneamento	1.598.605,92
TOTAL	2.945.958,08

Art. 2º - A Despesa é fixada em R\$ 2.945.958,08 (dois milhões novecentos e quarenta cinco mil, novecentos e cinquenta oito reais e oito centavos), conforme



discriminado na sequência e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos a seguir:

Entidade **1 - CISAM-SUL**
 Órgão **1 - CISAM-SUL**
 Unidade Orçamentária **1 - CISAM-SUL**
 Função **4 - Administração**
 Sub Função **122 - Administração Geral**
 Programa **1 - Controle da Qualidade da Água e Esgoto**
 Projeto/Atividade **2001 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO.**

Categ. Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	META FÍSICA	Unid.	PREVISÃO 2018
3	1	90	00	3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	Servidor	670.000,00
3	3	90	00	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	Servidor	527.892,58
4	4	90	00	4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	Servidor	70.000,00
					Sub Total			1.267.892,58

Projeto/Atividade **1001 CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO.**

Categ. Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	META FÍSICA	Unid.	PREVISÃO 2018
4	4	90	00	4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	Servidor	50.000,00
					Sub Total			50.000,00

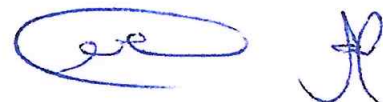
Projeto/Atividade **2.999 RESERVA DE CONTINGENCIA**

Categ. Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	META FÍSICA	Unid.	PREVISÃO 2018
2	9	99	00	2.9.99.00	RESERVA CONTINGÊNCIA DE	10	Servidor	29.459,58
					Sub Total			29.459,58

Projeto/Atividade **2002 – OPERAÇÃO E MANUT. SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

Categ. Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	META FÍSICA	Unid.	PREVISÃO 2018
3	1	90	00	3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3	Servidor	780.000,00
3	3	90	00	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3	Servidor	652.605,92
4	4	90	00	4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3	Servidor	166.000,00
					Sub Total			1.598.605,92

Art. 3º. Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abertura de créditos adicionais suplementares, através de



Resolução, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III - o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 4º. Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite apurado no Balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Resolução.

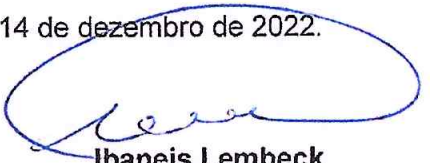
Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, não contarão para apuração do limite disposto no artigo anterior.

Art. 5º. Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia, a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Resolução, nos limites estabelecidos no artigo 3 desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a função, a subfunção, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.


Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 1º de janeiro de 2023.

Orleans/SC, 14 de dezembro de 2022.



Ibaneis Lembeck
Presidente CISAM Sul

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL, e no DOM - Diário Oficial dos Municípios.



ANTONIO IRONILDO WILLEMANN
Superintendente CISAM-SUL